



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.818/06

PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTARIA
Verificação de Cumprimento de Resolução.
Declara-se o cumprimento. Regularidade e
concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01559 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução **RC1-TC-034/2010**, decorrente da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Terezinha Araújo da Silva**, matrícula nº **85.154-0**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara, em sessão realizada em 18/03/2010, através da Resolução RC1 – TC – 034/2010, decidiu assinar o prazo de 60 dias ao Presidente da PBprev, João Bosco Teixeira, para adoção das providências necessárias à reformulação do cálculo dos proventos, fundamentando-o no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pela autoridade competente, fls 59/69, a Auditoria constatou, em seu relatório de fl. 70, que a Autarquia Previdenciária retificou os cálculos proventuais e o ato aposentatório, conforme solicitado, restando cumprida a Resolução mencionada, pelo que sugere o registro do ato concessório, fls. 64;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **Declarar** o cumprimento de determinação contida na Resolução RC1-TC-nº 034/2010 e
- 2) **Julgar** regular o ato aposentatório objeto dos presentes autos, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de outubro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL